



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE LEI DE Nº 102/2021



Protocolo: 027811

29/03/2021 16:30
Dir. Legislativa - Câmara Betim

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE
ATENDIMENTO DA EJA PARA JOVENS E
ADULTOS EM TRATAMENTO DE
HEMODIÁLISE CENTRO DE NEFROLOGIA
DO HOSPITAL EVANGÉLICO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino de Betim ofertará atendimento escolar na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos – EJA para pacientes em tratamento de doenças renais crônicas no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim.

Parágrafo Único: O atendimento educacional especializado de que trata o caput do Art. 1º será ofertado seguindo as mesmas normatizações legais da EJA em classes comuns, salvaguardadas, as peculiaridades do ambiente hospitalar, que por suas características próprias, são impossibilitadas de atenderem às mesmas orientações e princípios das escolas formais, que normalmente são norteadas por meio do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico – PPP.

Art. 2º Mediante ações integradas entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Secretaria Municipal de Saúde, os jovens e adultos, que em função de tratamento médico são impossibilitados de frequentar as aulas em classes comuns da rede municipal de ensino, terão direito ao atendimento educacional especializado do 1º ano ao 9º do Ensino Fundamental.

§1º Mesmo não sendo pessoas com deficiência, os jovens e adultos regularmente matriculados na EJA e em tratamento no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim farão jus a toda atenção dispensada pela SEMED no que tange atendimento educacional especializado.

§2º Será considerado atendimento educacional especializado, o ensino ofertado no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim, na modalidade da EJA.

§3º O caput do Art. 2º atende rigorosamente às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei 9.394/96 evidenciadas nos Art. 5º, 23º, 37º e 58º, § 2º.

§4º As aulas ministradas no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim terão caráter de obrigatoriedade de oferta por parte do município, porém serão de caráter opcional para os pacientes em tratamento, que terão resguardados o pleno direito de se matricularem em classes comuns.



Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão celebrar entre si convênios, nos quais serão fixadas suas responsabilidades específicas, a forma de integração entre ambas e a divisão de atribuições para oferta de classes pedagógicas hospitalares.

Art. 4º Para fins de promoção, aos alunos matriculados na EJA do Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico deverá ser apurada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total oferecida no semestre.

Parágrafo Único: A SEMED deverá oferecer mecanismos de compensação de carga horária, através de atividades complementares, para os alunos que em função de complicações decorrentes do tratamento forem impossibilitados de atingir o percentual mínimo de 75% de frequência.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Prover a contratação e/ou disponibilização e capacitação de professores (tutores) e demais profissionais para atender aos jovens e adultos, estudantes da EJA no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim;

II – Criar mecanismos de regime de estudo mediado por tecnologia, em formato de teleaula, utilizando os equipamentos de TV já existentes no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico, como suporte pedagógico.

III – Propiciar acesso gratuito à internet, por meio da tecnologia de WLAN (Wireless Local Area Network) aos jovens e adultos, estudantes da EJA no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim;

IV – Prover recursos financeiros e materiais para os referidos atendimentos;

V – Designar equipe de coordenação pedagógica para acompanhar as teleaulas e dar suporte aos professores (tutores) e aos jovens e adultos, estudantes da EJA no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim de forma a garantir o cumprimento da legislação e a qualidade dos serviços educacionais prestados.

VI – Assegurar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem aos jovens e adultos, estudantes da EJA no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim;

VII – Desenvolver currículos flexíveis e/ou adaptados para atender às demandas cognitivas dos jovens e adultos, estudantes da EJA no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim;



VIII – Favorecer o ingresso ou retorno dos jovens e adultos, estudantes da EJA no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim à escola formal e sua adequada integração ou reintegração ao grupo escolar correspondente.

Art. 6º Compete à secretaria de Saúde:

I – Dar suporte aos profissionais da educação envolvidos no processo educacional dos jovens e adultos, estudantes da EJA no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim.

II – Garantir acesso dos profissionais da educação, envolvidos no processo educacional dos jovens e adultos, estudantes da EJA no Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim, às instalações sanitárias, refeitório e sala adaptada para descanso.

III – Orientar profissionais da educação quanto aos cuidados com a proteção individual e uso de EPI's, bem como adoção de medidas profiláticas que evitem o contágio e a disseminação de doenças no ambiente hospitalar.

Art. 7º O Poder Público Municipal, poderá celebrar convênios ou outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais, universidades e organizações não governamentais, visando a promoção do atendimento educacional especializado ao jovem e adulto em tratamento de hemodiálise, bem como o acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 8º Os professores e demais profissionais da educação, designados pela respectiva secretaria de Educação, deverão ser formados em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

Art. 9º A Secretaria de Educação deverá assegurar oportunidades para formação continuada dos professores (tutores) que atuarem na EJA em atendimento aos jovens e adultos em tratamento de hemodiálise.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de março de 2021

Wellington Ferreira de Souza
Vereador
Professor Wellington

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira já reconhece o direito ao atendimento educacional especializado a jovens e adultos que se encontram temporária ou permanentemente impossibilitados de frequentar as aulas em decorrência de condições e limitações específicas de saúde.

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, assegura: a oferta de formas alternativas de acesso à educação escolar, para garantir a obrigatoriedade do ensino fundamental (art. 5º, § 5º); a possibilidade de organização da educação básica de formas diversas, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (art. 23); educação de jovens e adultos destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria (art.37); a garantia de atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (art. 58, § 2º).

Insta salientar que, a Resolução nº 2, de 11 de fevereiro de 2001, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, dispõe (art. 13) que “Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada no domicílio”.

No Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim especificamente, possui muitos pacientes em tratamento de hemodiálise, onde as sessões do tratamento são longas, e os pacientes ficam ociosos durante o procedimento. E a maioria, não teve a oportunidade de concluir na idade própria o ensino básico.



Durante estas sessões é possível estudarem, concluírem os estudos através da modalidade EJA e conseqüentemente elevarem a autoestima, haja vista que, o tratamento nefrológico é bastante fastidioso.

Betim já atende aos jovens e aos adultos nas escolas municipais com aulas ministradas presencialmente ou através da Escola Presencial Não Formal – Escola Cidadã. Daí a importância de estender este direito aos pacientes do Centro de Nefrologia do Hospital Evangélico de Betim, que se encontram debilitados e que por vários motivos não concluíram a educação básica em idade certa, possam usufruir dessa oportunidade de conclusão do ensino fundamental.

É com o objetivo de conceder força de lei a vários dispositivos e sugestões que já constam das resoluções e documentos supracitados e, assim, corroborar com a generalização do atendimento educacional especializado a pacientes de hemodiálise, que apresentamos a presente proposição a Câmara Municipal de Betim.

Considerando a importância de assegurar o direito à educação, àqueles que se encontram temporária ou permanentemente impossibilitados de frequentar as aulas em classes comuns, em decorrência de condições e de limitações específicas de saúde, que contamos com o apoio dos ilustres pares no sentido de aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Betim, 25 de março de 2021

Wellington Ferreira de Souza
Vereador
Professor Wellington